



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

PUBLICADO NO DOU DE 10.10.16

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de outubro de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO
MÉDIO
PONDE
RADO
AO CO
NSUMID
OR
FINAL

UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓL OM TI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
AC	4,0976	4,0976	3,6488	3,5618	4,5307	4,5307	-	3,3382	-	-	
*AL	3,7940	3,7940	3,1500	3,0070	-	3,8990	2,3200	3,1970	2,3900	-	
AM	3,8802	3,8802	3,2660	3,1531	-	3,9816	-	3,2570	-	-	
AP	3,6990	3,6990	4,0420	3,6000	5,1277	5,1277	-	3,7200	-	-	
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8500	4,3900	-	3,2010	2,4400	-	
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	
*DF	3,5540	4,9030	3,2810	3,1140	4,6708	4,6708	-	2,9430	3,2900	-	
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	
*GO	3,7958	5,1308	3,1860	3,0034	4,2692	4,2692	-	2,7035	-	-	
MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	
MS	3,5533	4,8708	3,3886	3,2072	4,8233	4,8233	2,2026	2,6975	2,3605	-	
*MT	3,8369	4,8792	3,5006	3,3281	5,8254	5,8254	2,5005	2,5866	2,5281	2,1300	

PA	3,9720	3,9720	3,3450	3,2740	-	3,8915	-	3,5610	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	- 0,
PE	3,7710	3,7710	3,0430	3,0170	3,5123	3,5123	-	2,9710	-	-
PI	3,6818	3,6818	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-
*PR	3,6600	4,7800	2,9800	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,6300	-	-
*RJ	3,9130	4,2262	3,2550	3,0800	-	4,2326	1,5960	3,0960	2,1050	-
RN	3,8290	5,5700	3,2900	3,1010	4,3384	4,3384	-	3,2630	2,5400	- 1,
RO	3,8650	3,8650	3,3970	3,2990	-	4,5046	-	3,4610	-	- 2,
RR	3,9300	3,9500	3,3500	3,2600	4,5800	5,1000	7,3950	3,6900	-	-
RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-
SC	3,5500	4,6400	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	2,9800	2,1400	-
SE	3,5591	3,9293	3,1582	2,9874	4,3470	4,3470	2,4076	3,1075	2,3350	-
*SP	3,4630	3,4630	3,0630	2,8980	4,0808	4,2360	-	2,3880	-	-
TO	3,9150	5,5000	3,0600	2,9600	5,0400	5,0400	3,7300	3,0700	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Publicado no DOU de 11.10.16

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 19, de 7 de outubro de 2016, publicado no DOU de 10 de outubro de 2016, Seção 1, página 28, na linha referente ao Estado do Pará:

onde se lê:

“ (...)

PA	3,9720	3,9720	3,3450	3,2740	-	3,8915	-	3,5610	-	-
----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---

(...)”;

leia-se:

“ (...)

*PA	3,9940	3,9940	3,3990	3,2920	3,8915	3,8915	-	3,5210	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---

(...)”.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA